



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 14838/14**

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1-TC- 6446/2014**

**1. PROCESSO TC N.º:** 14838/14.

**2. ORIGEM:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa.

**3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:**

**3.1. BENEFICIÁRIO(S):** Maria de Fátima Alves da Silva – Vitalícia

**3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR (A)FALECIDO(A):**

**3.2.1. NOME:** Antônio Carlos Pereira da Silva.

**3.2.2. QUALIFICAÇÃO:** Agente Administrativo, Matrícula n.º 18.476-4, lotado no Gabinete do Prefeito.

**3.3. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 7º, II, da CF/88, com redação dada pela EC 41/03.

**3.4. DATA DO(S) ATO(S):** 25/08/2014.

**3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** Semanário Oficial, edição de 24 a 30/08/2014.

**3.6. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM-JP.

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** A Auditoria concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão vitalícia da beneficiária** Maria de Fátima Alves da Silva (vitalícia), favorecida do servidor falecido, Sr. Antônio Carlos Pereira da Silva, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente em exercício

Representante do Ministério Público Especial